



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 20220578

ADESÃO A ATA DE RP (CARONA) Nº A/2022-004 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado nest e ato pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, portador do CPF nº 697.137.152-68 e do outro lado J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ 04.707.391/0001-30, com sede na Rua 09, Casa 59, Conj. Julia Seffer, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67020-470, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(ã) Sr(a). JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, residente na ESTRADA DA PROVIDENCIA Nº 23 QDB CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67130-670, portador do(a) CPF 227.110.312-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041552	FLUCONAZOL 150M	COMPRIMIDO	2.000,00	1,090	2.180,00
051606	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
051608	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,150	225,00
051609	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,160	400,00
051668	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,530	3.060,00
057571	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,410	615,00
072953	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,270	675,00
087076	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,420	1.680,00
113998	CEFALEXINA 500 MG.	CÁPSULA	5.000,00	0,400	2.000,00
138518	POSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML	FRASCO	400,00	6,000	2.400,00
138520	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML FRASCO COM 120 ML	FRASCO	1.000,00	3,300	3.300,00
138537	NEOMICINA 5MG/G+ BACITRACINA 250 UI/G, CREME DERMATO LÓGICO, BISMAGA DE 15G	BISMAGA	500,00	5,400	2.700,00
138540	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME, BISMAGA 10 G	BISMAGA	300,00	5,100	1.530,00
152135	CARVEDILOL 6,2 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,430	430,00
152136	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,340	340,00
152141	GLICLAZIDA 80MG.	UNIDADE	1.000,00	0,690	690,00
152142	LEVODOPA CARBIDOPA 250	COMPRIMIDO	200,00	2,300	460,00
152145	NIFEDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,390	780,00
152146	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML	FRASCO	400,00	3,150	1.260,00
152147	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 10M	FRASCO	2.000,00	1,680	3.360,00
152148	POSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	50,00	6,800	340,00
152149	ACEBROFILINA 10MG/5ML, FRASCO COM 120ML	FRASCO	400,00	12,000	4.800,00
152150	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML, FRASCO COM 120ML	FRASCO	1.000,00	2,980	2.980,00
152154	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETAVÉL, AMPOLA DE 2ML CONTEND O 100MG DE CETOPROFENO	AMPOLA	2.500,00	11,160	27.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	64.905,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a contar da data de sua assinatura e encerramento em 08 de Novembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$64.905,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na LOA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Exercício 2022 Atividade 1001.103020112.2.102 Aquisição de Medicamento para o Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 64.905,00

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento acontecerá da mediante os itens abaixo:

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

5.2 Dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

5.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

5.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.7 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.8 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada por transferência bancária ou através de Cheque Nominal à Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO**

8.1 A Contratada deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 08:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

8.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.

8.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 10 (dez) dias corridos e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATADA.

8.4 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária do Órgão Solicitante.

8.5 Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

8.6 O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado o servidor LEVI ASSIS COSTA nomeado através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão as seguintes.

10.2 Caberá ao CONTRATANTE:

10.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;

10.2.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

10.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.2.4 Devolver os produtos/serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

10.2.5 Solicitar a troca dos produtos/serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

10.2.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato;

10.2.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.3 Caberá à CONTRATADA:

10.3.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

10.3.1.1 Salários;

10.3.1.2 Seguros de acidentes;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.3.1.3 Taxas, impostos e contribuições;

10.3.1.4 Indenizações;

10.3.1.5 Vales-refeição;

10.3.1.6 Vales-transporte; e

10.3.1.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.3.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

10.3.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.3.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.3.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

10.3.7 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

10.3.8 Efetuar a troca dos produtos/serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

10.3.9 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

10.3.10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 Fizer declaração falsa;

11.2.5 Cometer fraude fiscal;

11.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.7 Não celebrar o contrato;

11.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9 Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se os pagamentos a serem efetuados.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RONDON DO PARÁ-PA, 08 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI - EPP  
CNPJ 04.707.391/0001-30  
CONTRATADO(A)

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO**